



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## Contrato de Permissão de uso de Uso de Imóvel nº 07/2022

Ref.: Concorrência nº 02/2022

Processo Administrativo nº 6.223/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a Senhora Liena Baioto, portadora da Cédula de Identidade nº 5088996169 e CPF nº 004.398.570-07, residente domiciliado na Rua Riachuelo, nº 600, Bairro Kurtz, na cidade de São Sepé, CEP 97.340-000, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 4.006, de 12/08/2021, tem como justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso administrativa de uso de bancas e/ou restaurante do Mercado Público pertencente à **CONCEDENTE**, implementação do Mercado Público Municipal, a locação de todo o espaço do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº 1150, Centro, neste Município.

Cláusula segunda. O imóvel objeto da presente permissão de uso constitui-se na banca nº 07, localizado junto ao Mercado Público Municipal, a locação de todo o espaço do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº 1150, Centro, nesta cidade, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e desprovido de quaisquer equipamentos.

Cláusula terceira. A permissionária pagará uma taxa mensal de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), a partir da assinatura do contrato, a título de manutenção por módulo utilizado, que será cobrada até o dia 10 (dez) de cada mês;

Cláusula quarta. O atraso do pagamento do valor contratado ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula quinta. As despesas de água, luz e telefone serão pagas, mensalmente pela permissionária usuária do módulo, bem como, as despesas relativas ao custo da segurança do prédio.

Parágrafo único. No caso da permissionária restaurante/lancheria será responsável pela higienização, limpeza e conservação dos banheiros;

Cláusula sexta. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável por manter seguro contra incêndio e vendaval, caso não o fizer, arcarão com as devidas despesas.

Cláusula sétima. O prazo de ocupação do módulo é de 5 (anos) anos, prorrogável por até mais 5 (anos) ano, a critério do município, através de Termo Aditivo.

Cláusula oitava. A **CONCEDENTE** não se responsabiliza por qualquer roubo ou furto que poderá ocorrer no objeto ora locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula nona. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento da indústria no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

Cláusula décima. À PERMISSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão deste contrato.

Cláusula décima primeira. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção de imóvel concedido, bem como os tributos incidentes, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula décima segunda. Finda a permissão de uso, as benfeitorias que eventualmente forem realizadas no imóvel pela PERMISSIONÁRIA reverterão ao patrimônio da CONCEDENTE, se assim o Comitê Gestor entender, sem que para tanto lhe caiba qualquer indenização.

Cláusula décima terceira. Para a realização de benfeitorias no imóvel, a PERMISSIONÁRIA deverá obter prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Cláusula décima quarta. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Cláusula décima quinta. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da permissão de uso, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

Cláusula décima sexta. A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais será efetuada pela CONCEDENTE, através da Diretoria de Fiscalização do Escritório de Desenvolvimento.

Cláusula décima sétima. O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSIONÁRIA durante o prazo da permissão de uso do imóvel.

Cláusula décima oitava. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da permissão de uso de uso quando o concessionário:

- a) infringir qualquer cláusula do termo de permissão de uso de uso;
- b) prestar informações inexatas;
- c) causar embaraços à fiscalização, pelo município, do cumprimento das obrigações a que está sujeito.
- d) as multas poderão ser aplicadas em dobro, caso a infração seja reiterada.

Cláusula décima nona. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante prévia justificativa formal.

Cláusula vigésima. Ao final da permissão de uso, ou do seu período de prorrogação, terá a PERMISSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imó-

JN inf. 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

vel, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula vigésima primeira. Pela inexecução total ou parcial do contrato de permissão de uso de uso poderá, ainda o município, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) advertência – na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato e outras penalidades previstas em lei;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para contratar ou transacionar com o município de São Sepé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula vigésima segunda. Poderá, a critério do município, ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de permissão de uso de uso quando a empresa infringir qualquer cláusula do referido contrato.

Cláusula vigésima terceira. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula vigésima quarta. Ficam sob inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula vigésima quinta. Responsabiliza-se ainda a PERMISSIONÁRIA, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

Cláusula vigésima sexta. A PERMISSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da execução do contrato.

Cláusula vigésima sétima. Todas as despesas, decorrentes da execução do contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

Cláusula vigésima oitava. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

Cláusula vigésima nona. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimirem eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais especializado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente instrumento, as partes o assinam em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito de São Sepé, em 29 de julho de 2022.

  
**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal  
Concedente

**Liena Baioto**  
Permissionária

Testemunhas: Gabriela S. Frances  
Mufirini

Liena Baioto